



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1480/2018

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

RECORRENTE: A. C. DE SOUZA TEIXEIRA DA SILVA & CIA LTDA.

DECISÃO À IMPUGNAÇÃO

Trata a presente, de resposta a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa supracitada, encaminhada em 11/02/2019 às 11 horas e 38 minutos, contra os termos do Edital do Pregão Presencial 002/2019.

I. RELATÓRIO

Em breve resumo, a impugnante se insurgiu contra cláusula editalícia que prevê regra para habilitação econômico-financeira, especificamente quanto ao índice de liquidez e endividamento. A requerente solicita que o referido Edital seja alterado, a fim de que os índices exigidos sejam revistos e flexibilizados, alegando que tais apontadores demonstram-se irrazoáveis e improporcionais, prejudicando a ampla concorrência.

Requeru, ao final, o recebimento de sua impugnação bem como a procedência de seus pedidos.

II. DO MÉRITO

a) Quanto ao descumprimento do item 9.1.4.2:

Preliminarmente, cumpre salientar que a empresa supramencionada encaminhou sua petição às 11h38min do dia 11/02/2019 conforme consta dos autos do processo respectivo processo.

A Lei nº 10.520/02, que instituiu o pregão, não disciplinou prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais. Regra geral, essa disciplina

Barreiras



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

foi fixada pelos decretos que disciplinam o pregão em suas formas presencial e eletrônica.

De acordo com a disciplina do art. 12 do Decreto nº 3.555/00, que regulamenta a forma presencial do pregão no âmbito da Administração Pública federal, "até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão" (Grifamos). Nota-se ser idêntico o prazo para solicitar esclarecimentos e impugnar o edital, bem como não haver distinção de prazos em função do status de quem exerce essas manifestações.

Não serão, portanto, admitidos recursos que desrespeitem os prazos impostos pelo arcabouço legal que circundam as licitações, igualmente pelo interesse público para que não sejam proteladas as ações administrativas necessárias ao bom andamento da coisa pública.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, decido por NÃO CONHECER DA IMPUGNAÇÃO dada sua intempestividade, mantendo-se, portanto, a data do certame e o normal curso do processo.

Barreiras-BA, 11 de fevereiro de 2019.


Gislaine Cesar de Carvalho Souza Barbosa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento